



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ  
CNPJ:01.613.194/0001-63

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito, que a empresa MJ SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA prestadora de serviço inscrita no CNPJ 17.947.788/0001-40 sito à Rod. Augusto Montenegro, Ed. Parque Office, sala 314sul, nº4300, Bairro do Parque Verde – Belém/PA, CEP: 66.635-110; possui notória especialização técnica na área de gestão pública, tendo prestado a esta Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Meio Ambiente, serviços técnicos de assessoria e consultoria contábil e financeira, bem como orientação direta no processo de elaboração do Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual-LOA, durante o exercício de 2021, tendo desincumbindo-se de forma satisfatória, pela sua eficiência e eficácia na execução dos serviços supramencionados.

AELTON  
FONSECA  
SILVA:640951692  
49

Assinado de forma digital  
por AELTON FONSECA  
SILVA:64095169249  
Dados: 2022.01.05  
17:24:52 -03'00'

Aelton Fonseca Silva  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO Nº. 1501004-2021, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 17.650.278/0001-07, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Thiago Bernaudy dos Santos Moraes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6512567 SEGUP/PA e CPF nº 009.684.492-20, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.947.788/0001-40, com sede na Rod. Augusto Montenegro, nº 4300, Sala 314 Sul, Bairro Parque Verde, Belém, Pará, representada pela Sra. Thamara Jamilis Gerard de Matos, Contadora, CRC/PA nº 020506/O e CPF nº 018.819.662-59, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fundamentado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade Pública de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS de São Sebastião da Boa Vista.

**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
  - b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcioná-la toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
  - c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- c.1) Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Enaldo Soares Magno, RG: 3464200 e CPF: 619.542.842-68, conforme Portaria nº 007/2021 – SEMAS/PMSSBV;



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações descritas na cláusula primeira;
- b) Informar à **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- g) Se responsabilizar pelas despesas referentes ao deslocamento e estadia de todos os seus técnicos designados para consecução do objeto deste contrato, com exceção as despesas com deslocamentos para fora do Estado que ficarão a cargo do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais).

**4.1.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

**4.1.2.** A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 02 (dois), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**4.1.3.** Fica assegurado o direito da **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto licitado negociados;

**4.1.4.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social  
08 122 0005 2.081 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1. A CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2021, sendo possível seu aditamento de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

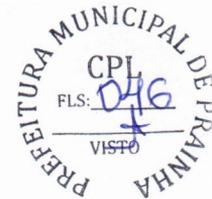
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes de comum acordo elegem o foro do Município de São Sebastião da Boa Vista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



São Sebastião da Boa Vista - Pará, 15 de Janeiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 17.650.278/0001-07

Thiago Bernaudy dos Santos Moraes

RG nº 6512567 SEGUP/PA

CPF nº 009.684.492-20

M J SERVICOS DE CONTABILIDADE  
LTDA:17947788000140  
00140

Assinado de forma digital por M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA:17947788000140  
Dados: 2021.01.15 14:11:36 -03'00'

M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 17.947.788/0001-40

Thamara Jamilis Gerard de Matos

CRC/PA nº 020506/O

CPF nº 018.819.662-59

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO Nº. 1501002-2021, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 13.304.304/0001-94, com sede na Rua 21 de Abril, S/N, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, união estável, portador da Cédula de Identidade nº 3525346 PC/PA e CPF nº 710.535.302-34, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.947.788/0001-40, com sede na Rod. Augusto Montenegro, nº 4300, Sala 314 Sul, Bairro Parque Verde, Belém, Pará, representada pela Sra. Thamara Jamilis Gerard de Matos, Contadora, CRC/PA nº 020506/O e CPF nº 018.819.662-59, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fundamentado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade Pública de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista.

**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcioná-la toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
  - c.1) Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Alain Tavares Neves, RG: 4810995 e CPF: 743.766.162-49, conforme Portaria nº 003/2021 –SEMED/PMSSBV;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações descritas na cláusula primeira;
- b) Informar à **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- g) Se responsabilizar pelas despesas referentes ao deslocamento e estadia de todos os seus técnicos designados para consecução do objeto deste contrato, com exceção as despesas com deslocamentos para fora do Estado que ficarão a cargo do Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais).

4.1.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

4.1.2. A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 02 (dois), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4.1.3. Fica assegurado o direito da **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto licitado negociados;

4.1.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



12 122 0004 2.017 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1. A CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2021, sendo possível seu aditamento de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes de comum acordo elegem o foro do Município de São Sebastião da Boa Vista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião da Boa Vista - Pará, 15 de Janeiro de 2021.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



---

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 13.304.304/0001-94

Jefferson Patrick da Silva Ferreira

RG nº 3525346 PC/PA

CPF nº 710.535.302-34

M J SERVICOS DE Assinado de forma  
CONTABILIDADE digital por M J SERVICOS  
DE CONTABILIDADE  
LTDA:179477880 LTDA:17947788000140  
00140 Dados: 2021.01.15  
14:13:20 -03'00'

---

M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 17.947.788/0001-40

Thamara Jamilis Gerard de Matos

CRC/PA nº 020506/O

CPF nº 018.819.662-59

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



CONTRATO Nº. 1501001-2021, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, nº 01, São Sebastião da Boa Vista - Pará, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Getúlio Brabo de Souza, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3845411 - SSP/PA e CPF nº 059.579.742-34 neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.947.788/0001-40, com sede na Rod. Augusto Montenegro, nº 4300, Sala 314 Sul, Bairro Parque Verde, Belém, Pará, representada pela Sra. Thamara Jamilis Gerard de Matos, Contadora, CRC/PA nº 020506/O e CPF nº 018.819.662-59, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fundamentado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade Pública de forma a atender as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista.

**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcioná-la toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
  - c.1) Fica designado como Fiscal de Contrato a Sra. Suely Maria do Socorro Oliveira Monteiro, RG: 1537228 e CPF: 247.333.852-34, conforme Portaria nº 001/2021 – GS/2021PMSSBV;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



**3.1.** Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações descritas na cláusula primeira;
- b) Informar à **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- g) Se responsabilizar pelas despesas referentes ao deslocamento e estadia de todos os seus técnicos designados para consecução do objeto deste contrato, com exceção as despesas com deslocamentos para fora do Estado que ficarão a cargo do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais).

**4.1.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

**4.1.2.** A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 02 (dois), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

**4.1.3.** Fica assegurado o direito da **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto licitado negociados;

**4.1.4.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.**

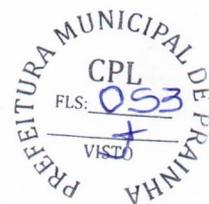
**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021.

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista  
04 122 0052 2.006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1. A CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2021, sendo possível seu aditamento de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes de comum acordo elegem o foro do Município de São Sebastião da Boa Vista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião da Boa Vista - Pará, 15 de Janeiro de 2021.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA:05105143000181  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA:05105143000181

---

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
CNPJ: 05.105.143/0001-81  
Getúlio Brabo de Souza  
RG nº 3845411 - SSP/PA  
CPF nº 059.579.742-34

M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA:17947788000140  
Assinado de forma digital por M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA:17947788000140  
Dados: 2021.01.15 14:15:08 -03'00'

---

M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ nº 17.947.788/0001-40  
Thamara Jamilis Gerard de Matos  
CRC/PA nº 020506/O  
CPF nº 018.819.662-59

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO Nº. 1501003-2021, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-001, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 11.506.487/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. Benedito Moraes Barreto Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3865769 PC/PA e CPF nº 701.395.632-53, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 17.947.788/0001-40, com sede na Rod. Augusto Montenegro, nº 4300, Sala 314 Sul, Bairro Parque Verde, Belém, Pará, representada pela Sra. Thamara Jamilis Gerard de Matos, Contadora, CRC/PA nº 020506/O e CPF nº 018.819.662-59, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato fundamentado no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste a Contratação de Pessoa Jurídica para os Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em Contabilidade Pública de forma a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista.

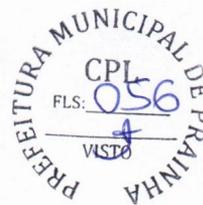
**1.2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUARTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para a execução dos serviços, bem como, proporcioná-la toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- c.1) Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. Wildon Fábio Tavares Barreto, RG: 4988615 e CPF: 821.483.092-34, conforme Portaria nº 002/2021 – SMS/2021PMSSBV;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações descritas na cláusula primeira;
- b) Informar à **CONTRATANTE** os nomes de todos os técnicos que integrarão a equipe responsável pela execução dos serviços previstos neste contrato;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços prestados;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.
- g) Se responsabilizar pelas despesas referentes ao deslocamento e estadia de todos os seus técnicos designados para consecução do objeto deste contrato, com exceção as despesas com deslocamentos para fora do Estado que ficarão a cargo do Município.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais) pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$13.000,00 (Treze Mil Reais).

4.1.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o dia 15 de cada mês, mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

4.1.2. A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 02 (dois), dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

4.1.3. Fica assegurado o direito da **CONTRATADA** ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto licitado negociados;

4.1.4. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2021.

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



10 122 0012 2.061 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1. A CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2%(dois por cento).
- b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato vigorará de sua assinatura até o final do exercício financeiro do ano de 2021, sendo possível seu aditamento de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes de comum acordo elegem o foro do Município de São Sebastião da Boa Vista para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 2 (duas), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Sebastião da Boa Vista - Pará, 15 de Janeiro de 2021.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



PMSSBV - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAUDE:1150648700  
0103

Assinado de forma digital  
por PMSSBV - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAUDE:11506487000103

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
CNPJ nº 11.506.487/0001-03  
Benedito Moraes Barreto Junior  
RG nº 3865769 PC/PA  
CPF nº 701.395.632-53

M J SERVICOS DE CONTABILIDADE  
LTDA:179477880  
00140

Assinado de forma digital por M J SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA:17947788000140  
Dados: 2021.01.15 14:17:05 -03'00'

---

M J SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ nº 17.947.788/0001-40  
Thamara Jamilis Gerard de Matos  
CRC/PA nº 020506/O  
CPF nº 018.819.662-59

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: